



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LIDO EM: 23/09/25
Assinatura

MENSAGEM Nº41/2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido
Em: 22/09/2025
Por: [Assinatura]

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

30/09/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE PROTETORES AURICULARES PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 02 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES.

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o fornecimento gratuito de protetores auriculares para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da rede pública municipal de ensino, saúde e assistência social do Município de Horizonte.

Sabe-se que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, ou seja, uma reação exacerbada a sons e ruídos do ambiente, o que pode causar desconforto, estresse, crises sensoriais e até mesmo dificultar sua participação em atividades escolares, sociais e terapêuticas. Essa condição impacta diretamente o bem-estar, a aprendizagem e a convivência em espaços públicos e coletivos.

O protetor auricular, ao atenuar os estímulos sonoros, constitui um equipamento de proteção individual capaz de reduzir os efeitos adversos dessa hipersensibilidade, promovendo maior qualidade de vida, inclusão social e acessibilidade. Sua utilização, quando recomendada por profissional habilitado, auxilia significativamente na adaptação do indivíduo aos ambientes ruidosos, favorecendo sua autonomia e integração.

A proposta, portanto, visa assegurar um direito básico e essencial, alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de oportunidades, previstos na Constituição Federal e na legislação nacional de proteção às pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência). Além disso, está em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que estabelece a responsabilidade do Poder Público em garantir serviços e recursos que favoreçam o desenvolvimento e a participação plena das pessoas com TEA.

Ao disponibilizar gratuitamente esses equipamentos, o Município de Horizonte não apenas cumpre sua função social e protetiva, mas também demonstra sensibilidade às necessidades específicas da população autista, assegurando que crianças, jovens e adultos possam frequentar escolas, receber atendimentos de saúde e participar de projetos e programas municipais em condições de maior conforto e segurança.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 02 de setembro de 2025.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº58, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Encaminhada à Comissão

Em: 23/09/25

Assinatura

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE PROTETORES AURICULARES PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o fornecimento gratuito de protetores auriculares para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da rede pública municipal de ensino, saúde e assistência social do Município de Horizonte.

§ 1º O direito assegurado no caput será garantido às pessoas com TEA que:

- I – estejam matriculadas em escolas ou cursos da rede pública municipal; ou
- II – sejam atendidas em serviços de saúde ou de assistência social mantidos ou conveniados pelo Município; ou
- III – participem de projetos, programas ou atividades desenvolvidas pela administração municipal ou entidades conveniadas.

§ 2º Os protetores auriculares de que trata este artigo constituem equipamento de proteção individual destinado a minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, auxiliando na qualidade de vida e na inclusão das pessoas com TEA.

Art. 2º O fornecimento dos protetores auriculares dependerá de prescrição, indicação ou parecer de profissional habilitado — tais como médico, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo ou profissional do Atendimento Educacional Especializado — que identifique a hipersensibilidade auditiva e recomende o uso do equipamento de forma equilibrada.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, visando à aquisição, manutenção e distribuição dos protetores auriculares, assim como à capacitação de profissionais.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 23/09/25
Por: [Assinatura]



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de aquisição, cadastramento dos beneficiários, controle e avaliação do uso dos equipamentos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte

 Prefeitura_horizonte

 www.horizonte.ce.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 046/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de Protetores auriculares para pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito da rede pública do município de Horizonte e dá outras providências.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre o fornecimento gratuito de Protetores auriculares para pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito da rede pública do município de Horizonte e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

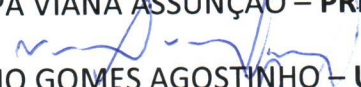
III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 058/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 058/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 24 dias de setembro de 2025.


Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD**; Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()


Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS**. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 062/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de Protetores auriculares para pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito da rede pública do município de Horizonte e dá outras providências.

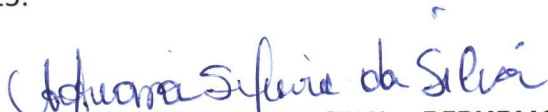
I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre o fornecimento gratuito de Protetores auriculares para pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito da rede pública do município de Horizonte e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 058/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 24 dias de setembro de 2025.


Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()


Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório ()